



PROCESSO	SEI: 00176.001018/2025-83 Protocolo SICCAU nº 1.025.260/2019
DENUNCIANTE	G. F. C. F.
DENUNCIADO	A. R. S. P.
RELATOR	Conselheira Gislaine Vargas Saibro
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

## DELIBERAÇÃO Nº 040/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 17 de abril de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

*Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:*

*(...)*

*III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.*

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos VI, IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.1, 2.2.7, 3.2.7, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13 e 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, o qual concluiu que:

*"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1025260/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.1, 2.2.7 e 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina.*

*Com base nos autos, não restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, incisos VI e IX, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.7, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina."*

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

**DELIBERA POR:**

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. A. R. S. P., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada, uma vez que restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, inciso X da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.1, 2.2.7 e 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 17 de abril de 2025.

**329ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS**

(Presencial)

**Folha de Votação**

<b>Função</b>	<b>Conselheiro</b>	<b>Votação</b>			
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Abst.</b>	<b>Ausên.</b>
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Luis Henrique Brock	X			
Membro	Nelci Fatima Denti Brum	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:****329ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 17/04/2025**

**Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar**

**Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 15:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/04/2025, às 15:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **678D2110** e informando o identificador **0547293**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001018/2025-83

0547293v9